



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo 161
Bairro: Mirassol II
Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

SAEMI
Fis.
Ass.
[Handwritten signature]

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, Admitido no mês e ano **03/2018**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2023.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

§ 2º - Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º - No Poder Legislativo, a produção e o envio de documentos e informações em geral, bem como a prática de atos processuais administrativos e legislativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura digital.

Art. 5º - A assinatura digital será admitida por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 6º - Poderão ser cadastrados como usuários internos os vereadores e os servidores ativos do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste.

Parágrafo único - Qualquer usuário interno poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, mediante uso da assinatura digital.

Art. 7º - O certificado digital é de uso exclusivo do usuário interno, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º - A prática de atos assinados digitalmente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º - O uso indevido da assinatura digital implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 8º - O Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste adotará a assinatura digital em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, provendo os usuários internos de certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º - A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2º - O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 9º - Compete ao usuário interno:

I - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III - solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando-a alterar imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VII - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VIII - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem riscos à integridade destas;

IX - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração da validade do certificado;

X - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

Parágrafo único - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 10 - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

§ 2º - A utilização da assinatura digital para qualquer operação implica não repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 11 - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas.

Art. 12 - O uso inadequado da assinatura ou certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.

Elton César Marques de Queiroz

Presidente

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, Admitido no mês e ano 03/2018, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 9º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS**

EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS